



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 384/2024 - GAB

Lapa, 08 de Agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 83/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente das despesas decorrentes da elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, despesas estas que serão rateadas no percentual de 50%(cinquenta por cento) entre o Município da Lapa e o Município de Porto Amazonas.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 83/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
08/08/2024 10:25:06

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1503/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 14:26
Legislativo - PLO 83/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 83, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente as despesas decorrentes da elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, despesas estas que serão rateadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) entre o Município da Lapa e o Município de Porto Amazonas.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 155.262,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.04 Departamento de Turismo	
13.695.0022.1088 Implantação de Parque Ambiental	
1798: 4.4.40.41.00.00.000 – Contribuições	R\$ 155.262,00
TOTAL.....	R\$ 155.262,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 31.348-3	R\$ 155.262,00
TOTAL.....	R\$ 155.262,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 155.262,00(Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).

Os Municípios de Lapa-PR e Porto Amazonas-PR firmaram Termo de Convênio de Cooperação por meio da Lei nº 4261/2024 do Município da Lapa e Lei nº 1278/2024 do Município de Porto Amazonas, que tem como objeto a cooperação mútua entre os municípios, para elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu para Implantação do Parque Municipal Urbano da Ponte Preta.

A parceria entre os municípios busca conjugar esforços destinados à implantação de parque ambiental, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma, das espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna da Bacia do Alto Iguaçu.

As despesas decorrentes da elaboração do projeto serão divididas de maneira igualitária e equilibrada, rateadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes interessadas.

Para a elaboração do Projeto foi contratada a Universidade Livre do Meio Ambiente – UNILIVRE, através da Dispensa de Licitação nº 013/2024 realizada pelo Município de Porto Amazonas no valor total de R\$ 310.524,00, cabendo o valor de R\$ 155.262,00 para cada município.

Os valores deverão ser transferidos ao Município de Porto Amazonas em parcelas mensais de R\$ 25.877,00, na conta c/c: 15880-1 – Agência 0957-1 Banco do Brasil.





Anexos seguem:

Lei nº 4261, de 27/06/2024;

Lei nº 1278, de 22/05/2024;

Termo de Convênio de Cooperação; e

Ofício nº 251/2024 da Prefeitura de Porto Amazonas e Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2024.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal



Parágrafo único. Todas as despesas a serem realizadas durante a elaboração do projeto dependerão de estudo de impacto orçamentário e financeiro prévio, cuja divulgação atenderá ao contido no § 5º do Art. 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada município conveniado, devendo ser especificada no termo de convênio.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade ao termo de convênio a que se refere o caput, conforme ferramental previsto no § 5º do Art. 2º desta lei.

Art. 5º Os direitos, obrigações e demais detalhes, serão especificados no respectivo termo de convênio a que se refere esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2024



LEI Nº 1278, 22 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Município de Porto Amazonas (PR) a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Lapa (PR), com a finalidade de elaborar projeto turístico relacionado com o Rio Iguaçu, com ênfase em conteúdo ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Porto Amazonas (PR) a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Lapa (PR), com a finalidade de elaborar projeto turístico relacionado com o Rio Iguaçu, com ênfase no conteúdo ambiental.

Art. 2º Fica o Município de Porto Amazonas (PR), por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Lapa (PR), com o objetivo de elaborar um projeto relacionado à exploração turística do Rio Iguaçu.

§ 1º O projeto a que se refere o caput terá ênfase no conteúdo ambiental, contemplando aspectos de sustentabilidade, conservação e preservação do corpo hídrico, margens e entorno, mediante a exploração sustentável do turismo por ambos os municípios.

§ 2º A elaboração do projeto será precedida de diagnóstico que contemple as diretrizes de planejamento municipal, conforme planos diretores e setoriais, e respectivas legislações locais.

§ 3º O conteúdo do projeto, dentre outros elementos, deverá ser instruído com um cronograma físico financeiro que contemple os desembolsos e fontes de recursos necessários ao custeio dos investimentos.

§ 4º Será dada ampla publicidade, transparência e acesso à informação, na forma ativa, aos documentos utilizados na elaboração dos estudos, assim como, às minutas que darão aporte à construção do projeto final.

§ 5º O projeto final será amplamente divulgado no âmbito local, especialmente:

- I - nos portais públicos das entidades municipais, Prefeitura e Câmara;
- II - perante toda comunidade local, peculiarmente nas escolas, entidades e órgãos que possuem como finalidade estatutária a proteção ambiental e o fomento ao turismo;
- III - veículos de comunicação local;
- IV - demais formas que estejam ao alcance do Poder Executivo, e que não representem incremento de custos ou despesas adicionais.

Art. 3º Para elaboração do projeto os municípios ratearão as despesas de forma igual, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA - PR E O MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS - PR

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA-PR E O
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa-PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.224.489-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes do Carmo, nº 294, apto. 2, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.837/0001-01, com sede administrativa na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, Centro, Porto Amazonas-PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.490.069-53, residente e domiciliado na Rua Barão do Serrão Azul, nº 447, Centro, Porto Amazonas-PR, firmam o presente instrumento de convênio, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua entre os entes, visando a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios cooperados obrigam-se a:

Acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto deste convênio, comunicando sobre quaisquer irregularidades no uso dos bens públicos ou outras pendências ou ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Notificar quando constatado o uso indevido ou com desvio de finalidade, instaurando o devido processo administrativo;

Tempestivamente e oportunamente acompanhar e fiscalizar a realização do objeto;

Indicar o servidor que acompanhará e fiscalizará a realização do objeto deste convênio (um servidor de cada município);

Cumprir rigorosamente as disposições deste convênio, adando todas as medidas necessárias para a sua correta execução;

Publicar o extrato do presente instrumento de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As partes acordam que as despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio serão divididas de maneira igualitária e equilibrada, levando em consideração as possibilidades financeiras e as necessidades específicas de cada parte. Esse ajuste visa assegurar uma parceria justa e sustentável, permitindo que ambos os municípios contribuam de forma proporcional à sua capacidade econômica e aos benefícios diretos e indiretos que cada um receberá em decorrência da execução do convênio.

Parágrafo primeiro – Eventuais ajustes na divisão das despesas serão formalizados por meio de termos aditivos a este convênio, garantindo transparência e concordância mútua quanto às responsabilidades financeiras de cada município.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que o processo licitatório para contratação de empresa ou profissional autônomo para a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, poderá ser realizado por um dos municípios, com colaboração do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

As partes designarão os respectivos gestores do presente convênio através de ato próprio, expedido por cada um dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse dos participantes.

Parágrafo Único – As partes podem revisar e avaliar, conjuntamente, a execução e os resultados do projeto de forma periódica, com o objetivo de assegurar a contínua relevância e eficácia do Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu. Ajustes necessários para aprimorar a execução do projeto ou para adaptá-lo a novas circunstâncias e desafios poderão ser implementados mediante termos aditivos a este convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em conjunto e de comum acordo pelas partes desde que haja justificativa plausível e precedida de tratativas visando a melhor solução para ambas as partes ou mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – A parte interessada na rescisão deverá formalizar o pedido, especificando claramente a(s) razão(s) que fundamentam a necessidade de encerramento do convênio e apresentar propostas para mitigação de eventuais prejuízos ou inconvenientes que possam surgir em decorrência da rescisão.

Parágrafo segundo – A parte que recebe o pedido de rescisão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para responder, podendo aceitar a rescisão, sugerir alterações nas condições propostas ou apresentar contraproposta. Durante esse período, as partes comprometem-se a manter o diálogo aberto e construtivo, buscando alcançar um acordo mutuamente satisfatório.

Parágrafo terceiro – Concluídas as negociações e alcançado o acordo para a rescisão, ambas as partes formalizarão o término do convênio mediante termo aditivo, onde serão estipuladas as condições acordadas para a rescisão, incluindo, mas não se limitando a, prazos para execução de eventuais obrigações remanescentes, formas de devolução de recursos financeiros ou bens, se aplicável, e demais providências necessárias para a dissolução ordenada da parceria estabelecida.

Parágrafo quarto – O procedimento de rescisão previsto nesta cláusula tem como objetivo assegurar que a rescisão do convênio ocorra de maneira equilibrada, resguardando os interesses de ambas as partes e garantindo a transparência e a justiça do processo.

Parágrafo quinto – Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente incoerível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Lapa-PR para nele dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio e que não possa ser resolvida por consenso.

E, por assim estarem ajustados e acertados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lapa – PR, 25 de março de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Município de Porto Amazonas-PR

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Município da Lapa-PR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 4261, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal da Lapa a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas, também no Estado do Paraná, visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

Parágrafo Único - Para a execução do convênio, os municípios conveniados ratearão as despesas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada município conveniado, devendo ser especificada no termo de convênio.

Art. 3º - As obrigações e demais cláusulas serão especificadas em termo de convênio, celebrado entre os municípios conveniados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:081FC693

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2024. Edição 3055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

**TERMO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA-PR
E O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS -PR.**

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa-PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.224.489-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes de Camargo, nº 294, apto. 2, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, e de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.837/0001-01, com sede administrativa na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, Centro, Porto Amazonas-PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.490.069-53, residente e domiciliado na Rua Barão do Serro Azul, nº 447, Centro, Porto Amazonas-PR, firmam o presente instrumento de convênio, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua entre os entes, visando a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES Os municípios cooperados obrigam-se a: i. Acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto deste convênio, comunicando sobre quaisquer irregularidades no uso dos bens públicos ou outrespensões de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; ii. Notificar quando constatado o uso indevido ou com desvio de finalidade, instaurando o devido processo administrativo; iii. Tempestivamente e oportunamente acompanhar e fiscalizar a realização do objeto; iv. Indicar o servidor que acompanhará e fiscalizará a realização do objeto deste convênio (um servidor de cada município); v. Cumprir rigorosamente as disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias para a sua correta execução; vi. Publicar o extrato do presente instrumento de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS As partes acordam que as despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio serão divididas de maneira igualitária e equilibrada, levando em consideração as possibilidades financeiras e as necessidades específicas de cada parte. Esse ajuste visa assegurar uma parceria justa e sustentável, permitindo que ambos os municípios contribuam de forma proporcional à sua capacidade econômica e aos benefícios diretos e indiretos que cada um receberá em decorrência da execução do convênio.

Parágrafo primeiro – Eventuais ajustes na divisão das despesas serão formalizados por meio de termos aditivos a este convênio, garantindo transparência e concordância mútua quanto às responsabilidades financeiras de cada município.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que o processo licitatório para contratação de empresa ou profissional autônomo para a Elaboração de Projeto Turístico Ambiental no

Rio Iguaçu, poderá ser realizado por um dos municípios, com colaboração do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES As partes designarão os respectivos gestores do presente convênio através de ato próprio, expedido por cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes.

Parágrafo Único – As partes podem revisar e avaliar, conjuntamente, a execução e os resultados do projeto de forma periódica, com o objetivo de assegurar a contínua relevância e eficácia do Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu. Ajustes necessários para aprimorar a execução do projeto ou para adaptá-lo a novas circunstâncias e desafios poderão ser implementados mediante termos aditivos a este convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em conjunto e de comum acordo pelas partes desde que haja justificativa plausível e precedida de tratativas visando a melhor solução para ambas as partes ou mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – A parte interessada na rescisão deverá formalizar o pedido, especificando claramente a(s) razão(ões) que fundamentam a necessidade de encerramento do convênio e apresentar propostas para mitigação de eventuais prejuízos ou inconvenientes que possam surgir em decorrência da rescisão.

Parágrafo segundo – A parte que recebe o pedido de rescisão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para responder, podendo aceitar a rescisão, sugerir alterações nas condições propostas ou apresentar contraproposta. Durante esse período, as partes comprometem-se a manter o diálogo aberto e construtivo, buscando alcançar um acordo mutuamente satisfatório.

Parágrafo terceiro – Concluídas as negociações e alcançado o acordo para a rescisão, ambas as partes formalizarão o término do convênio mediante termo aditivo, onde serão estipuladas as condições acordadas para a rescisão, incluindo, mas não se limitando a, prazos para execução de eventuais obrigações remanescentes, formas de devolução de recursos financeiros ou bens, se aplicável, e demais providências necessárias para a dissolução ordenada da parceria estabelecida.

Parágrafo quarto – O procedimento de rescisão previsto nesta cláusula tem como objetivo assegurar que a rescisão do convênio ocorra de maneira equilibrada, resguardando os interesses de ambas as partes e garantindo a transparência e a justiça do processo.

Parágrafo quinto. Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca da Lapa-PR para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio e que não possa ser resolvida por consenso. E, por assim estarem ajustados e acertados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Lapa – PR, ____ de março de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Município de Porto Amazonas-PR

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Município da Lapa-PR

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: RG:

Nome: CPF: RG.:

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:3DA431C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/03/2024. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO nº 251/2024/PMPA/GAB

Porto Amazonas, 15 de julho de 2024.

À Prefeitura Municipal da Lapa
Exmo. Sr. **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, reafirmar que é um marco importante de amizade e parceria de nossos municípios através do Convênio de Cooperação Mútua, sua Lei nº 4261/ 2024 e nossa Lei 1278/2024, que trata do Projeto Turístico Ambiental do Rio Iguaçu para a implantação do Parque Municipal Urbano da Ponte Preta.

Conforme já relacionado em ofício anterior, reforçamos que os valores e datas de repasse acordados seguem abaixo descritas, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº33/2024 (anexo) firmando com **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**, “Estudos e Anteprojetos de Engenharia e Arquitetura para a implantação do Parque Municipal Urbano da Ponte Preta”, sendo o nosso município responsável pelo repasse mensal direto à Universidade:

Data da previsão do pagamento	Município da Lapa	Município de Porto Amazonas	Total mensal a ser transferido
10/06/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
10/07/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
10/08/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
10/09/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
10/10/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
10/11/2024	R\$ 25.877,00	R\$ 25.877,00	R\$ 51.754,00
Total p/município	R\$ 155.262,00	R\$ 155.262,00	
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 310.524,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

A conta bancária para as transferências dos valores do Convênio ao nosso município é: Banco do Brasil Agência: 0957-1, C/C: 15880-1, Município de Porto Amazonas, CNPJ: 76.179.837/0001-01. Informo que, foram realizada duas transferência à Universidade conforme comprovantes anexos referente as respectivas Notas Fiscais de números: 483 e 491.

Peço a gentileza de encaminhar os comprovantes de transferências assim que realizadas nos e-mails abaixo: financeiro@portoamazonas.pr.gov.br e administracaofinanceira@portoamazonas.pr.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de contar com especial atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

ELIAS JOCID
GOMES DA
COSTA:86549006953
6953
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Assinado de forma
digital por ELIAS JOCID
GOMES DA
COSTA:86549006953
Dados: 2024.07.15
11:11:07 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº33/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4.572.335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**, empresa estabelecida na Avenida Comendador Franco, Nº 1341– Curitiba – PR, , CEP 82216-090, inscrita no CNPJ sob nº 85.075.778/0001-12, neste ato representada por **FRANCISCO ARLY GEVAERD JUNIOR**, inscrito no CPF: 232.226.209-97 e portador do RG nº01408141833, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas do art.75, inciso XV, da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviços** em decorrência de **Dispensa de Licitação nº013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de “**Estudos e Anteprojetos de Engenharia e Arquitetura para a implantação do Parque Municipal Urbano da Ponte Preta**”, em Porto Amazonas -PR, visando o enquadramento do projeto na demanda do Programa Paraná Mais Verde (Governo do Estado do Paraná) com recursos do FEMA, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL URBANO PONTE PRETA	Estrada para Usina Hidrelétrica e PR-427	1	R\$310.524,00	R\$ 310.524,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A prestação de serviço será executada em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024** e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O gestor do contrato será o diretor do Departamento de Fomento Agropecuário Alex Teixeira Soares.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A fiscal de contrato será a chefe da divisão de projetos Thaynara Freitas Machado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Componentes dos anteprojetos: Visando o já mencionado enquadramento do projeto no Programa Parques Urbanos (IAT), as edificações e mobiliários para o lazer e turismo deverão contemplar os seguintes elementos:

- Portal (Pórtico) de Entrada;
- Espaço Educador Sustentável (centro de atendimento aos visitantes);
- Sanitários e eventual vestiário;
- Canchas poliesportivas;
- Trilhas de visitação e de ciclismo de aventura (incluindo trecho na margem esquerda do rio Iguaçu – município da Lapa);
- Jardim de Mel (conforme especificações do Programa Poliniza Paraná);
- Sinalização informativa;
- Estacionamentos de veículos e bicicletários;
- Playground infantil;
- Academia ao ar livre;
- Instalações para lanchonete/restaurante;
- Mirante panorâmico;
- Recuperação Ponte Preta para conexão de pedestres entre áreas nas duas margens do Parque sobre o rio Iguaçu (Lapa a Porto Amazonas)
- Mobiliário de descanso, contemplação e acessibilidade a todos os públicos.
- Outras estruturas a ser definidas durante o desenvolvimento do projeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ante a multidisciplinariedade dos estudos é indispensável que os produtos finais a serem entregues pela contratada deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (CREA e/ou CAU) dos profissionais envolvidos nos estudos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a apresentação dos anteprojetos, tanto parciais como finais, será observado o que está contido nas exigências estabelecidas pelo IAT no link: [https://drive.google.com/drive/folders/13Fbsu4t6ggHy3yvGC_dK3bU65sNVnVv-?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/13Fbsu4t6ggHy3yvGC_dK3bU65sNVnVv-?usp=drive_link).

PARÁGRAFO TERCEIRO - REQUISITOS TÉCNICOS - A solução de implantação do futuro parque na área definida pelo Município de Porto Amazonas deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos e disciplinas:

- I- Terraplanagem: apresentação da remodelação do terreno, com proposta de cortes e aterros;
- II- Drenagem: propostas de estruturação do escoamento das águas pluviais, de acordo as necessidades, poderão ser utilizadas as funções de drenagem como elemento de paisagem;
- III- Paisagismo: elaboração de desenhos, localizações e delimitações de forrações, canteiros, massas de vegetação, definição de espécies, entre outros;
- IV- Mobiliário: apresentação de propostas para mobiliário urbano, sua localização de instalação.
- V- Iluminação: proposta de iluminação para todos os espaços que receberão atividades, caminhos e quando julgar necessário;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI- Sinalização horizontal e vertical (comunicação visual): fundamental para a criação da identidade visual do parque, garantindo boa orientação em relação a caminhos, espaços de atividades e estruturas de apoio.
- VII- Edificações propostas, incluindo os anteprojetos de arquitetura e de engenharia (estruturas, fundações e instalações complementares);
- VIII- Orçamentos e Especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O projeto será elaborado para as áreas localizadas na Estrada para Usina Hidrelétrica e na PR-427, as áreas delimitadas no perímetro do município de Porto Amazonas, possuem interesse público declarado pelos Decretos nº 92 e 93/2024 conforme croqui de localização abaixo:



CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a prestação do serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de R\$ 310.524,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores deste contrato poderão ser reajustados conforme o limite permitido pela Lei nº14.133/2021 e seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcelas, conforme segue:

a) 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 51.754,00(cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) sendo, a 1ª parcela no ato de assinatura do contrato (mês de maio/24) e as demais até o dia 10 dos meses subsequentes (junho/julho/agosto/setembro/outubro de 2024).

b) Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal e caracterizados pelo depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mora no pagamento das faturas, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

ORGÃO – 07 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE – 07.001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROGRAMA – 15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
01580	07.001. 15.4512.0019.2019	00000	3.3.90.39.05.00

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SEXTO - será feita a ampla Retenção do Imposto de Renda na Fonte conforme o teor Decreto 154/2023, que pode ser consultado no website da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas no seguinte endereço: <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/decretos-2023/>.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 27/05/2024 à 26/05/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme o limite permitido pela Lei nº14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:

- a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados;
- f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos itens do contrato;
- h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;
- i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelos Departamentos.
- j) Fornecer/entregar os produtos e serviços executados em perfeitas condições; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá informar quaisquer eventualidades que ocorram na aquisição do objeto;
- l) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços contratados, sem autorização expressa do Município;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos itens;
- o) A entrega de itens de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar, por escrito, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- b) Comunicar, por escrito, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador de serviços, relacionados com o objeto pactuado.
- g) Proporcionar as condições para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa cumprir as obrigações pactuadas.
- h) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

Conforme o art. 156 da Lei nº14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
 - c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) e as demais infrações administrativas mencionadas no **Artigo 155 da Lei nº14.133/2021**.
- PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhuma prestação de serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº156 da Lei 14.133/2021**.
- c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Poderão ser incorporadas mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias, como prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2024** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PALMEIRA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Porto Amazonas, 24 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE LIVRE DO
MEIO AMBIENTE

UNILIVRE:85075778000112

Digitally signed by UNIVERSIDADE
LIVRE DO MEIO AMBIENTE

UNILIVRE:85075778000112

Date: 2024.05.25 09:52:43 -03'00'

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ RG N° _____

_____ RG N° _____